



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo No. 0001881-96.2011.8.17.0480.

Demandante

Demandado(a)

JUIZ SENTENCIANTE

: Cláudio Henrique Alves Conrado

: Seguradora Líder

: EDINALDO AURELIANO DE LACERDA

SENTENÇA

Trata-se de Ação postulando indenização do Seguro DPVAT, sendo que, diante do estado de abandono do Feito, determinei intimação da Parte Autora, para que manifestasse interesse, tendo prazo decorrido *in albis*, conforme Certidão lavrada nos autos.

Instada a manifestar-se, a Parte Ré requereu improcedência do Pedido.

É, no essencial, o Relatório. **DECIDO** :

Em que pese à oposição da Demandada, entendo ser hipótese de extinção do Feito, em virtude do abandono da causa, registrando que, diante da alegação contida na Inicial, não se poderia proferir a Sentença sem elaboração do laudo pericial, e, ademais, o não comparecimento da Parte Demandante ao Mutirão DPVAT não poderia implicar, necessariamente, na dispensa da designação da perícia.

Ademais, é importante salientar, que, nos últimos anos, houve aumento no ajuizamento de ações versando sobre Seguro DPVAT, cuja maioria impugna o pagamento administrativo, sem que a Inicial seja instruída com qualquer elemento probatório a justificar a propositura. Essas ações, embora a matéria seja simples, quando considerado o número de processos, implicam numa sobrecarga de trabalho, mormente diante da necessidade de que sejam realizados mutirões, para realização de perícias.

Destarte, o Feito deve ser extinto, visto que, sua continuidade seria medida irrazoável.

Ao exposto, com fulcro no Art. 485, inc. III, da Lei Adjetiva Civil, **JULGO EXTINTO** o Processo, sem resolução do mérito, compelindo a Parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estabeleço em R\$ 1.000,000, na forma do Art. 85, §§ 2º e 6º, c/c Art. 485, § 2º, ambos do Novo CPC, observando-se suspensão decorrente da gratuidade processual.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Comarca de Caruaru, 03 04 2019.

EDINALDO AURELIANO DE LACERDA
JUIZ DE DIREITO

Edinaldo Aureliano de Lacerda
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
4ª. VARA CÍVEL - COMARCA DE CARUARU - PE.
Fórum "Juiz Demóstenes Batista Veras"
Av. Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau
CEP 55.014-837 - CARUARU - PE

CERTIDÃO

Certifico que me foram entregues estes autos e que, nesta data, na Secretaria, publiquei a **Sentença** de fls. 338, extraindo uma cópia, conforme Provimento nº 01/86, e, em seguida, procedi ao arquivamento em Livro próprio.

Do que, para constar, faço este termo.

Caruaru, 03.04.2019.


MARIA APARECIDA DA SILVA
Chefe de Secretaria

